



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Ex.mo Senhor
Ministro da Educação
Professor Doutor Tiago Brandão Rodrigues
Av.ª 5 de Outubro, 107 – 13.º
1069-018 Lisboa

Lisboa, 30 de novembro de 2017

ASSUNTO: NEGOCIAÇÃO COLETIVA - PORTARIA QUE REGULAMENTA O ART.º 37.º, N.º 7, DO ECD-DIPLOMA QUE REGULA: A CRIAÇÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE DOCENTES NO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DA MÚSICA E DA DANÇA, O CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO DO PESSOAL DOCENTE DAS COMPONENTES TÉCNICO-ARTÍSTICAS DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO E O CONCURSO INTERNO ANTECIPADO.

SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 A, 1600 – 170 Lisboa, com NIPC 503 259 691, tendo sido notificado das novas versões dos projetos de diploma supra referenciados, tendo em conta o agendamento da segunda ronda negocial, a ter lugar no dia 30/11/2017, pelas 15.00 horas, vem, nos termos que se seguem, apresentar a sua análise e parecer aos documentos mencionados em assunto:

Portaria que define o preenchimento das vagas para progressão ao 5º e 7º escalão

1-) Considerando que, existem docentes que em 2010 (ano em que o trabalho / tempo de serviço contou para efeitos de progressão na carreira) já preenchiam todos os requisitos legalmente exigidos para progredir ao 5º e 7º escalões e só não progrediram (ou beneficiaram da compensação a que se reporta do art.º 37º, n.º 3, alínea b) do ECD, alterado pelo DL n.º 75/2010, de 23 de junho) por ausência de regulamentação (Portaria prevista no art.º 37º, n.º 7, do ECD), o SPLIU propõe que:

Os docentes posicionados no 4º e do 6º Escalão a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de Bom na avaliação do desempenho imediatamente anterior à progressão e já tenham cumprido os restantes requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 37º do ECD, em momento anterior à publicação da presente portaria, progridem ao escalão seguinte sem a observância do requisito relativo à existência de vagas.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

2-) Considerando que, o SPLIU nunca concordou com a criação de vagas, e enquanto não for revogada a alínea b) do n.º 3 do art.º 37º, do ECD o SPLIU propõe que:

Deve ser estabelecida uma percentagem mínima de 50% do n.º de vagas para progressão aos 5º e 7º escalão relativamente aos professores que se encontram nos 4º e 6º escalões, ficando em cada ano ao critério dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação aumentar ou não essa percentagem.

3-) Considerando que, ao abrigo do art.º 54º do ECD, existem docentes integrados na carreira que adquiriram ou poderão vir a adquirir outras habilitações (mestrados e doutoramentos), cujas bonificações deverão estar incluídas na lista provisória de graduação prevista no art.º 5º, n.º 3, do projeto da Portaria, o SPLIU propõe que:

Os docentes posicionados no 4º e 6º escalão a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de Bom na avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão e já tenham cumprido os restantes requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 37º do ECD, que entretanto tenham adquirido outras habilitações nos termos previstos no art.º 54º do ECD, designadamente mestrado e doutoramento, para efeitos da integração da lista anual de graduação, beneficiam da adição do fator de compensação 365 ou 730 dias, respetivamente.

Concurso Interno antecipado

1-) Considerando estar estipulado no art.º 6º, n.º 1, alínea c) do DL n.º 132/2012 a possibilidade de antecipação do prazo quadrienal para o concurso interno e concurso de mobilidade interna, **não está prevista a parcialidade do concurso ou a voluntariedade dos concorrentes**, antes pelo contrário, por força do art.º 6º, n.º 4, a abertura dos concursos obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os grupos de recrutamento e a todos os momentos do concurso, pelo que, poderão estar em causa as legítimas expectativas dos docentes opositores ao concurso interno anterior, propondo o SPLIU que:

Este concurso interno antecipado deve regular-se pelas normas consignadas no DL n.º 132/2012, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 28/2017.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

2 -) Considerando o compromisso assumido pelo Ministério da Educação, plasmado na Ata nº 30 de janeiro de 2017 – “ no que respeita à delimitação das áreas geográficas dos atuais QZP (s), o ME compromete-se a reavaliar os atuais limites com vista ao eventual redesenho das áreas abrangidas”; o SPLIU propõe:

A efetiva e imediata redução do âmbito geográfico dos QZP(s), devendo ser a mesma considerada nos próximos concursos interno, e de mobilidade interna.

Quanto ao demais, **Recrutamento e seleção do EAE da Música e da Dança e Vinculação Extraordinária**, o SPLIU pugna pela manutenção dos fundamentos anteriormente entregues do conhecimento de V.^{as} Ex.^{as}.

Com os melhores cumprimentos,

*Pela Direção Nacional do SPLIU
O Presidente*

(Manuel Fonseca Monteiro)